

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE REFEITÓRIO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), e a empresa UNIMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 98[REDACTED]-91 e a empresa **UNIMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.189.487/0001-41, estabelecida(o) na Rua Venâncio Aires, 211, Centro, no Município de Estrela - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada(o) pelo Sr. **CARLOS JOSÉ BALDISSERA**, portador da Carteira de Identidade nº 60[REDACTED]41 e CPF nº 48[REDACTED]-53, residente e domiciliado na Rua Carlos de Andrade, na cidade de Lajeado - RS, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 41/2021, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 24/2021 homologado no dia 02/09/2021, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

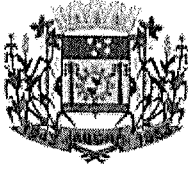
1.1 AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE REFEITÓRIO, COMPOSTO DE 01 (UMA) MESA E 02 (DOIS) BANCOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS REFEITÓRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME, NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, conforme descrição no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 24/2021.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	18	CONJUNTO REFEITÓRIO, 1 MESA E 2 BANCOS. Estrutura em tubo de aço carbono SAE 1006/1020 retangular 20x40 (parede de no mínimo 1,50mm). Soldagem das partes metálicas pelo processo MIG em todo o perímetro de união, junções com superfície lisa e homogênea, sem apresentar pontos cortantes, asperezas ou escórias. Fechamento dos topos com ponteiras plásticas fixadas por encaixe. Proteção da superfície com tratamento especial, anticorrosivo e pintura em epóxi-pó na cor preto. Dimensões aproximadas: Tampo (2000x600mm) em 15mm e assento (1900x325mm) em MDF 18mm de espessura revestido em laminado melamínico acabado nas bordas com PVC. Altura da mesa 750mm e altura do banco 450mm.	MOVESCO/MV-19MU+MV-19+	R\$ 1.567,00	R\$ 28.206,00
VALOR TOTAL					R\$ 28.206,00

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 3526-2000
Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

Assinado de forma digital por
CARLOS JOSE
BALDISSERA=48180807053
Dados: 2021.09.23 14:31:07 -0300

deb



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência até **04 de outubro de 2021**, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o cronograma.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os itens, objetos da presente licitação deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

3.1.1. O proponente vencedor deverá trocar os itens fornecidos quando os mesmos, na ocasião do recebimento, apresentarem defeitos, ou estiverem em desacordo com as especificações ou solicitação, sem a cobrança de custos adicionais.

3.1.2. O proponente vencedor deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos itens, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade.

3.1.3. Todos os itens cotados deverão ser de 1º linha.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 28.206,00 (vinte e oito mil e duzentos e seis reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores unitários de cada item na qual foi vencedor.

4.2. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias**, contados da entrega dos itens, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3. Os preços não serão reajustados.

4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93).

5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2021.

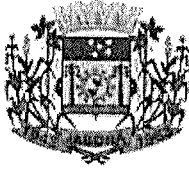
Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Proj./Ativ. 1.038 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO
86 - 4.4.90.00.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 3526-2000
Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

CARLOS JOSE
BALDISSERA:4818
0807053

Assinado de forma digital por
CARLOS JOSE
BALDISSERA:48180807053
Dados: 2021.09.03 14:31:32
+03'00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a MUNICIPALIDADE DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Cabe ao Município:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

8.1.2. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto;

8.1.3. Efetuar o pagamento à proponente vencedora de acordo com o item 11, deste Edital;

8.1.4. Emitir autorização de fornecimento à proponente vencedora;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

8.1.6. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

8.1.7. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;

8.1.8. Solicitar a(s) mercadoria(s);

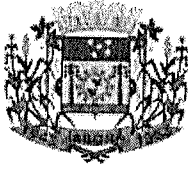
8.1.9. Verificar as quantidades e qualidade dos objetos entregues.

8.2. Cabe a Proponente Vencedora:

8.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no item 3 (Da Forma de Execução) do presente Edital;

8.2.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo;

8.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

8.2.4. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) produto(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

8.2.5. Exigir documento de autorização emitido pelo Setor Municipal competente, para que libere o objeto solicitado, a fim de comprovar o seu fornecimento.

8.2.6. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Jaborá obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

8.2.8. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Jaborá.

8.2.9. Comunicar por escrito ao Município de Jaborá qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.10. Entregar o(s) material(is) no prazo e formas ajustados;

8.2.11. Entregar o(s) material(is) conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Jaborá.

8.2.12. Garantir a qualidade dos materiais, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

8.2.13. A Contratada obriga-se a garantir a Contratante, quando solicitado, análise da qualidade da mercadoria solicitada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

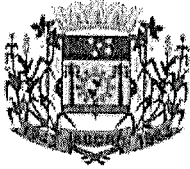
9.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 3526-2000
Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

CARLOS JOSE
BALDISSERA:4818
0807053

Assinado de forma digital por
CARLOS JOSE
BALDISSERA:48180807053
Data: 2021.09.03 14:32:05
-0300



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

9.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

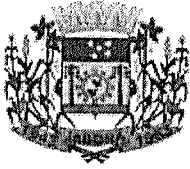
E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 02 de setembro de 2021.


Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 3526-2000
Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

CARLOS JOSE
BALDISSERA:481808
07053

Assinado de forma digital por
CARLOS JOSE
BALDISSERA:48180807053
Dados: 2021.09.03 14:32:19
-0300



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

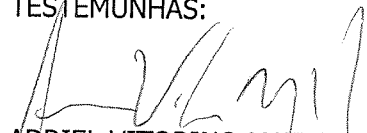

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

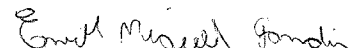
CARLOS JOSE
BALDISSERA:4818080
7053

Assinado de forma digital por
CARLOS JOSE
BALDISSERA:48180807053
Dados: 2021.09.03 14:32:56 -03'00'

CARLOS JOSÉ BALDISSERA
UNIMÓVEIS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: 10 [REDACTED]-09


ENRIK MIGUEL GANDIN
CPF: 10 [REDACTED]-06